

Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 18 de majo de 2 023. Projeto de lei nº 168/2023 SEJ-DEDAO-PL-EX- 34 /2023

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Processo nº 9.285/2022

GERVINO

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que tem por objetivo a concessão do Mercado Distrital de Sorocaba denominado Tito Isquierdo.

A Administração Pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios determinados no artigo 37 da Constituição Federal. As obras, serviços, compras e alienações devem ser contratadas mediante processo de licitação pública conforme a Lei Federal de Licitações e Contratações Administrativas.

Examinamos o comportamento do mercado e verificamos que é economicamente viável, além de outros benefícios, a gestão do Mercado Distrital pelo setor privado.

A fim de que o potencial do Mercado seja plenamente explorado, é necessário que haja a Concessão por meio de licitação, para que seja efetuada a regularização dos boxes e a reforma total do Mercado Distrital, que deverá ser posteriormente conservada por meio de controle de manutenção. Para isso, busca-se a realização de uma concessão do Mercado. Com a execução do Projeto, será possível manter a longo prazo uma estrutura adequada, moderna, de qualidade e visualmente atraente, além de aumentar a eficiência da gestão e incorporar ao equipamento os serviços e infraestruturas necessários à fruição adequada de seus espaços pelo público com qualidade, segurança, acessibilidade e conforto. Busca-se ainda promover a utilização cultural dos espaços, bem como ampliar a qualidade dos serviços e garantir a segurança dos usuários, de forma que seja possível proporcionar movimentação de lazer, desenvolvimento social, cultural, econômico e turístico para a cidade, fornecendo produtos, serviços e atendimento com qualidade.

Diante do exposto, estando dessa forma justificada a presente proposição, aguardo sua transformação em Lei, solicitando ainda que sua apreciação se dê em REGIME DE URGÊNCIA, na forma disposta na Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

RODRIGO MÁGANHATO Prefeito Municipal

Αo Exmo. Sr. GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES DD. Presidente da Câmara Municipal de

PL - Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências.



Prefeitura de SOROCABA

PROJETO DE LEI 168 2023

(Autoriza a concessão onerosa para exploração do imóvel do Mercado Distrital de Sorocaba e dá outras providências).

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica autorizada a outorga, mediante licitação, da concessão onerosa do uso do prédio do Mercado Distrital Tito Isquierdo de Sorocaba, metragem de área territorial de 17.290 m² (dezessete mil, duzentos e noventa metros quadrados) e de área construída de 5.885 m² (cinco mil, oitocentos e oitenta e cinco metros quadrados), matrícula 45.64.34.0001.01.000 no 1º Cartório de Registro de Imóveis e Anexos, com estacionamento, compreendendo a utilização do prédio e a exploração dos serviços de acordo com as legislações pertinentes.

Art. 2º O contrato de concessão contemplará as seguintes obrigações para o concessionário:

- I realizar a reforma total do imóvel;
- II realizar obras de ampliação, melhorias, conservação e manutenção;
- III operacionalizar as atividades em geral e viabilizar a exploração econômica;
 - IV a exploração e gestão do Mercado Distrital de Sorocaba;
 - V regularizar da ocupação dos boxes;

VI - cobrar o valor de preço público dos comerciantes conforme valor do metro quadrado definido em Edital pela Prefeitura e taxa de condomínio que engloba proporcionalmente as despesas internas.

Art. 3º A concessionaria deverá repassar um valor definido em licitação para a Prefeitura Municipal de Sorocaba, como contraprestação pelo uso do Mercado Distrital.

Parágrafo único. O valor deverá ser reajustado anualmente, salvo se houver tempo de carência definido no edital, a partir da data da Ordem de Serviço do contrato da concorrência a ser corrigido pelo índice de reajustamento do preço constante no edital.

Art. 4º O prazo de vigência da concessão, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não poderá ser superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação.



Prefeitura de SOROCABA

Projeto de Lei - fls. 2.

§ 1º Todos os investimentos aplicados na fase inicial serão amortizados ao longo da fase de operação, a partir das receitas percebidas pela concessionária.

§ 2º Transcorrido o prazo da concessão o imóvel retornará a posse do Município, com posse de todas benfeitorias realizadas sem nenhum ônus ao cofre público.

Art. 5º A concessionária responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venha a incidir sobre o imóvel objeto da concessão a que se refere esta Lei.

Art. 6º A concessionária fica obrigada a permitir a realização da feira livre aos domingos no imóvel.

Art. 7º A Prefeitura poderá utilizar para eventos o espaço no imóvel a ser destinado a esse fim.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeito Municipal